

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DE PORTO ALEGRE**

Comissão Especial
Parecer n.º 027/2010 CME/PoA

Processo n.º 001.034058.10.9
Processo n.º 001.034127.10.0
Processo n.º 001.029381.10.0
Processo n.º 001.029360.10.2
Processo n.º 001.034116.10.9

Credencia/autoriza o funcionamento da **Instituição de Educação Infantil Ecos da Infância, da Instituição de Educação Infantil e Assistência Social Eugênia Conte, da Instituição de Educação Infantil Orfanatrópio II, da Escola de Educação Infantil Pé de Pilão e da Instituição de Educação Infantil Centro de Educação e Assistência de Meninos e Meninas 1º de Maio – CENEAMM - 1º de Maio** todas no município de Porto Alegre. Aprova os Projetos Político-Pedagógicos e os Regimentos Escolares.

O Conselho Municipal de Educação de Porto Alegre – CME/PoA, no uso das prerrogativas que lhe confere os incisos V e VI, Art. 10, da Lei Municipal n.º 8.198, de 18 de agosto de 1998, recebeu da Secretaria Municipal de Educação–SMED o **processo n.º 001.034058.10.9**, da **Instituição de Educação Infantil Ecos da Infância**, sita à rua 7153, n.º 100, V Unidade, bairro Restinga; o **processo n.º 001.034127.10.0**, da **Instituição de Educação Infantil e Assistência Social Eugênia Conte**, sita à rua k, n.º 120, bairro Rubem Berta; o **processo n.º 001.029381.10.0**, da **Instituição de Educação Infantil Orfanatrópio II**, sita à rua Otavio de Souza, n.º 1237, bairro Nonoai; o **processo n.º 001.029360.10.2** da **Escola de Educação Infantil Pé de Pilão**, sita à rua 698, n.º 104, bairro Humaitá; e o **processo n.º 001.034116.10.9**, da **Instituição de Educação Infantil Centro de Educação e Assistência de Meninos e Meninas 1º de Maio – CENEAMM - 1º de Maio**, sita à estrada dos Barcelos, n.º 2.268 –

Complemento B, bairro Cascata, todas localizadas em Porto Alegre, com pedido de credenciamento/autorização de funcionamento, conforme determina a Resolução CME/PoA n.º 005, de 25 de julho 2002.

2 Instruem o processo, dentre outros, os seguintes documentos:

2.1 Pedido de credenciamento/autorização através de requerimento da mantenedora dirigido à SMED: **Ecos da Infância, Eugênia Conte, Orfanatório II, Pé de Pilão e CENEAMM - 1º de Maio** (fl. 02 de todos os processos);

2.2 Declaração referente à designação e aos fins a que se destina o estabelecimento de Educação Infantil, firmado pela responsável legal da Instituição: **Ecos da Infância, Eugênia Conte, Orfanatório II, Pé de Pilão e CENEAMM - 1º de Maio** (fl. 03 de todos os processos);

2.3 Comprovação de propriedade do imóvel ou de seu direito de uso: cópia de Instrumento Particular de Contrato de Comodato, emitido pela Prefeitura Municipal de Porto Alegre, através do Departamento Municipal de Habitação – DEMHAB, que identifica, caracteriza e cede o imóvel para a mantenedora: **Eugênia Conte** (fls. 04–06); Declaração da Vice-Presidente da mantenedora informando que a cessão do uso do imóvel foi concedida através de demandas do Orçamento Participativo: **Ecos da Infância** (fl. 04); Cópia de Certidão de pedido de regularização fundiária, emitida pela Procuradoria Geral do Município de Porto Alegre: **Orfanatório II** (fl. 04); Cópia do Termo de Permissão de Uso da Prefeitura Municipal de Porto Alegre: **Pé de Pilão** (fls. 04–06); e Cópia da Escritura Pública de comodato da mantenedora: **CENEAMM - 1º de Maio** (fls. 04 e 05);

2.4 Cópia de documento comprobatório do Cadastramento junto à SMED: **Ecos da Infância** (fl. 05), **Eugênia Conte** (fl. 07), **Orfanatório II** (fl. 05), **Pé de Pilão** (fl. 07) e **CENEAMM - 1º de Maio** (fl. 06);

2.5 Documento comprobatório dos seguintes itens informados do cadastramento:

a) Cópia de Registro de Ata de Fundação, Estatuto ou Contrato Social em Cartório e/ou na Junta Comercial: **Ecos da Infância** (fls. 07–19), **Eugênia Conte** (fls. 10–18), **Orfanatório II** (fls. 07–16), **Pé de Pilão** (fls. 11–29) **CENEAMM - 1º de Maio** (fls. 08–20);

b) Cópia de Licença de Operação ou Alvará da Secretaria Municipal de Saúde: cópia do Protocolo expedido pela Secretaria Municipal de Administração – Coordenação da Documentação para fins de Alvará de Saúde: **Ecos da Infância** (fl. 20), **Eugênia Conte** (fl. 19), **Orfanatório II** (fl. 17), **Pé de Pilão** (fl. 09) e **CENEAMM - 1º de Maio** (fl. 21);

c) Cópia do Alvará da Secretaria Municipal de Produção, Indústria e Comércio concedendo licença para localização e funcionamento, expedido pela Secretaria Municipal de Produção, Indústria e Comércio: **Ecos da Infância** (fl. 21), **Eugênia Conte** (fl. 20), **Orfanatório II** (fl. 18), **Pé de Pilão** (fl. 10) e **CENEAMM - 1º de Maio** (fl. 22);

d) Cópia do Cadastramento Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ): **Ecos da Infância** (fl. 06), **Eugênia Conte** (fls. 08 e 09), **Orfanatrópio II** (fl. 06), **Pé de Pilão** (fl. 08) e **CENEAMM - 1º de Maio** (fl. 07);

2.6 Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União atualizada da entidade mantenedora, expedida pela Receita Federal: **Ecos da Infância** (fl. 22), **Eugênia Conte** (fl. 21) e **CENEAMM - 1º de Maio** (fl. 23); Declaração assinada pela Presidente da mantenedora, justificando a não emissão da Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Federal, no tocante à situação previdenciária: **Orfanatrópio II** (fl. 19); Declaração assinada pelo Presidente da mantenedora quanto à solicitação da Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Federal: **Pé de Pilão** (fls. 30 e 31);

2.7 Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Receita Federal: **Ecos da Infância** (fl. 23), **Eugênia Conte** (fl. 22) e **CENEAMM - 1º de Maio** (fl. 24); Declaração assinada pela Presidente da mantenedora, justificando a não emissão da Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Federal, no tocante à situação previdenciária: **Orfanatrópio II** (fl. 19); Declaração assinada pelo Presidente da mantenedora quanto à solicitação de Certidão de Regularidade com o INSS: **Pé de Pilão** (fl. 32);

2.8 Certidão Geral Negativa de Débitos de Tributos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda: **Ecos da Infância** (fl. 24) e **Orfanatrópio II** (fl. 79); Declaração da mantenedora sobre as providências para a emissão da Certidão Geral Negativa de Débitos de Tributos Municipais: **Eugênia Conte** (fl. 23) e **CENEAMM - 1º de Maio** (fl. 25); Declaração assinada pelo Presidente da mantenedora quanto à solicitação de Certidão Negativa de Débitos Expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda: **Pé de Pilão** (fl. 33);

2.9 Projeto Político-Pedagógico, conforme resolução desta etapa de ensino: **Ecos da Infância** (fls. 25–37), **Eugênia Conte** (fls. 24–57), **Orfanatrópio II** (fls. 21–36), **Pé de Pilão** (fls. 34–49) e **CENEAMM - 1º de Maio** (fls. 26–52);

2.10 Regimento Escolar: **Ecos da Infância** (fls. 38–54), **Eugênia Conte** (fls. 58–81), **Orfanatrópio II** (fls. 37–43), **Pé de Pilão** (fls. 50–66) e **CENEAMM - 1º de Maio** (fls. 53–69);

2.11 Projeto de Formação Profissional Continuada: **Ecos da Infância** (fls. 55–61), **Eugênia Conte** (fls. 82–86), **Orfanatrópio II** (fls. 44–48), **Pé de Pilão** (fls. 67–70) e **CENEAMM - 1º de Maio** (fls. 70–74);

2.12 Projeto de Habilitação: **Orfanatrópio II** (fls. 75 e 76) e **Pé de Pilão** (fls. 95 e 96);

2.13 Planta de Situação, Localização e Baixas de todas as dependências com suas dimensões, podendo ser sob forma de croqui: **Ecos da Infância** (fls. 62–64), **Eugênia**

Conte (fls. 87 e 88), **Orfanatório II** (fls. 49–51), **Pé de Pilão** (fl. 71) e **CENEAMM - 1º de Maio** (fls. 75–80);

2.14 Fichas de verificação “in loco”, com a identificação da Comissão Verificadora: **Ecos da Infância** (fls. 65–76), **Eugênia Conte** (fls. 89–108), **Orfanatório II** (fls. 52–70), **Pé de Pilão** (fls. 72–88 e 100–110) e **CENEAMM - 1º de Maio** (fls. 81–97);

2.15 Relatório resultante da verificação “in loco” dirigido ao CME/PoA e elaborado pela Administradora do Sistema: **Ecos da Infância** (fls. 77–80), **Eugênia Conte** (fls. 109–112), **Orfanatório II** (fls. 71–74), **Pé de Pilão** (fls. 89–91) e **CENEAMM - 1º de Maio** (fls. 98–101);

2.16 Declaração da Mantenedora sobre horário de trabalho das educadoras: **CENEAMM - 1º de Maio** (fl. 103), **Ecos da Infância** (fl. 81), **Eugênia Conte** (fl. 113), **Pé de Pilão** (fls. 92–94) e **CENEAMM - 1º de Maio** (fl. 103).

3 Da análise dos processos e das matérias, a Comissão Especial destaca:

3.1 Os Projetos Político-Pedagógicos – PPP atendem às exigências legais e estão desenvolvidos de forma a contemplar os requisitos necessários à compreensão das realidades das Instituições/Escolas: histórico, diagnóstico da comunidade, fundamentação teórica, organização, equipe, ação educativa, avaliação, entre outros;

3.2 Os Regimentos Escolares estão divididos em títulos, em que estão explicitados os elementos: Identificação, Fins e Objetivos da instituição, Organização da Educação, Gestão escolar, Princípios de convivência, Avaliação, Matrícula e transferência e Disposições gerais, atendendo ao Art. 6º, da Resolução CME/PoA n.º 006, de 22 de maio de 2003;

3.2.1 **Ecos da Infância:** O Art. 50, do capítulo horário de funcionamento, diz: “ Se a família apresentar um atestado médico a criança poderá entrar em horários diferentes, desde que entre em contato com a instituição.” (fl. 49) em desacordo com os Arts. 4º e 5º Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990: “É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.” e “Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais”.

3.2.2 **Eugênia Conte:** O Regimento traz no Título II – Fins e Objetivos da Instituição – “Art. 3, II – Serviço de Apoio Sócio Educativo em meio aberto, SASE (6 a 14 anos) e III – Trabalho Educativo (14 a 18 anos).” É preciso considerar o que diz o Art. 29, da Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – LDBEN: “a educação infantil, primeira etapa da educação básica tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até seis anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.” Por sua vez, o Conselho

Municipal de Educação de Porto Alegre, estabeleceu norma, através da Resolução CME/PoA nº 003, de 25 de janeiro de 2001 que regulamenta a oferta da Educação Infantil no município, sujeitando as Instituições/Escolas aos princípios ali emanados. Não compete ao CME/PoA credenciar ou autorizar Instituições/Escolas de atendimento ao SASE e ao Trabalho Educativo. O Regimento Escolar de uma Instituição de Educação Infantil deve conter somente regras que contemplem a educação infantil e não outras etapas ou projetos educacionais e sociais; isto, por lógico, não exclui a possibilidade de a Mantenedora atuar no atendimento de outros segmentos, mas por imposição dos textos legais e da regulamentação sobre a matéria, tem por obrigação a proporcionar a educação infantil como atendimento específico, em local próprio e com regras próprias. Com base nisto, o CME/PoA, usando de suas prerrogativas, não dá vigência aos trechos do Regimento Escolar que não forem próprios da educação infantil;

3.2.3 Orfanotrófio II: Consta, no Capítulo Matrícula, Transferência e Cancelamento: “Art. 28º - Os documentos necessários são xerox da certidão de nascimento da criança, da carteira de vacina, comprovante de residência, telefones para contato do responsável, preenchimento da entrevista com dados pessoais da criança e **valor da taxa de matrícula.**” (fl. 42) (grifo da relatora), contrariando o disposto no inciso I, Art. 15, do Decreto Federal nº 6.253, de 13 de novembro de 2007, que determina: “Art. 15. As instituições conveniadas deverão, obrigatória e cumulativamente: I - oferecer igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e atendimento educacional gratuito a todos os seus alunos, vedada a cobrança de qualquer tipo de taxa de matrícula, custeio de material didático ou qualquer outra cobrança.”;

3.3 Pelas Fichas de Verificação “in loco” e pelos Relatórios de Verificação, constatam-se que:

3.3.1 Ecos da Infância atende a 57 crianças entre 6 meses e 6 anos, organizadas em 3 grupos etários;

a) os lençóis e travesseiros utilizados pelas crianças estão acondicionados de forma inadequada, sem individualização (fl. 78), em desacordo com o previsto na alínea “f” dos itens 2.5 e 2.5.3, Anexo I, da Portaria nº 172, de 03 de maio de 2005, da Secretaria de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul: “Todos os objetos de uso individual devem ser acondicionados separadamente de forma a evitar sua contaminação” e “(...) As roupas de cama usadas pelas crianças devem ser individualizadas e guardadas individualmente com o nome da criança no invólucro (...)”;

b) no grupo do Berçário há pouca diversidade e quantidade de brinquedos (fl. 79), contrariando o inciso VI, Art. 19, da Resolução CME/PoA nº 003/2001, que determina que os espaços destinados à educação infantil devem: “Disponibilizar brinquedos, jogos e objetos próprios à fase de desenvolvimento das crianças, em número suficiente e em locais de fácil alcance, que possam ser manuseados sem perigo”;

c) os brinquedos no pátio são insuficientes e pouco diversos (fl. 84), em desacordo com o inciso VI, Art. 19, da Resolução CME/PoA nº 003/2001, que determina que os espaços destinados à educação infantil devem: “Disponibilizar brinquedos, jogos e objetos próprios à fase de desenvolvimento das crianças, em número suficiente e em locais de fácil alcance, que possam ser manuseados sem perigo”;

d) resta dúvida quanto ao controle de validade dos gêneros (fl. 72), em desacordo com o inciso III, Art. 21, da Resolução CME/PoA nº 003/2001: “Equipamentos e utensílios

adequados à conservação de alimentos e dependências destinadas ao armazenamento e preparo destes, que atendam às exigências de nutrição, nos casos de oferecimento de refeição”;

e) a cozinha está desorganizada e com sujeira (fl. 73) em desacordo com o inciso III, Art. 21, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001: “Equipamentos e utensílios adequados à conservação de alimentos e dependências destinadas ao armazenamento e preparo destes, que atendam às exigências de nutrição, nos casos de oferecimento de refeição”;

f) os profissionais da cozinha e dos serviços gerais estavam sem uniforme (fl. 84), contrariando o disposto nos itens 4.2.7 e 4.6.3, da RDC n.º 216, de 15 de setembro de 2004: “Os funcionários responsáveis pela atividade de higienização das instalações sanitárias devem utilizar uniformes apropriados e diferenciados daqueles utilizados na manipulação de alimentos” e “Os manipuladores devem ter asseio pessoal, apresentando-se com uniformes compatíveis à atividade, conservados e limpos. Os uniformes devem ser trocados, no mínimo, diariamente e usados exclusivamente nas dependências internas do estabelecimento”;

g) os equipamentos da cozinha (balcão térmico e armários) e utensílios (tábua de corte, panelas, potes, pratos) não estão conservados e adequados para o fim que se destinam (fl. 77), em desacordo com o inciso III, Art. 21, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001: “Equipamentos e utensílios adequados à conservação de alimentos e dependências destinadas ao armazenamento e preparo destes, que atendam às exigências de nutrição, nos casos de oferecimento de refeição”;

h) o cardápio não é elaborado por nutricionista (fl. 77), desatendendo ao disposto no item 2.3.4, Anexo I, da Portaria n.º 172/2005, da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, que determina: “Todos os EEI onde seja ofertada alimentação devem atender a regulamentos específicos da área de alimentos, (...) além de ter como responsável um Nutricionista (...)”

i) os sanitários infantil e adulto estavam sem sabão líquido e toalhas descartáveis (fl. 72), em desacordo com a alínea “d”, item 2.5.3, e alínea “c”, item 2.5.4, Anexo I, da Portaria n.º 172/2005, da Secretaria de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul: “d) sanitários Infantis (2 a 6 anos) (...) (ii) sabonete ou produto similar para a higienização das mãos; (iii) toalhas de papel descartáveis ou dispositivo mecânico para secagem das mãos (...)” e “c) sanitários dos Funcionários: deverão ter no mínimo: (...) (ii) ser dotados de sabonete líquido ou em barra acondicionado em saboneteira vazada, ou então produto similar para a higienização das mãos; (iii) possuir toalhas de papel descartáveis ou dispositivo mecânico para secagem das mãos e com o inciso VIII, Art. 19, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001: “Oferecer ambientes em condições permanentes de higiene, saúde e segurança”;

j) consta no Relatório: “as educadoras organizam cadernos de registros contendo anotações diárias a respeito das atividades desenvolvidas. No entanto ainda não fazem registros diários acerca da caminhada de cada criança nos diferentes níveis, acompanhando o desenvolvimento das mesmas” (fl. 79), em desacordo com o Art. 2º, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001: “A Educação Infantil constitui-se em ação pedagógica intencional, caracterizada pela indissociabilidade entre cuidar e educar, considerando as vivências socioculturais das crianças”;

k) em todos os grupos etários a relação adulto/criança é desatendida em alguns momentos do dia, em desacordo com as alíneas “a”, “b” e “c”, Art. 16, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001: “a) de 0 a 2 anos até 06 crianças por adulto (...); b) de 2 a 4 anos até 10 crianças por adulto (...); c) de 4 a 6 anos até 25 crianças por adulto (...)”;

l) salas de atividades com sujeidade, em desacordo com o inciso VIII, Art. 19, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001: “Oferecer ambientes em condições permanentes de higiene, saúde e segurança”;

3.3.2 Eugênia Conte atende a 110 crianças entre 0 e 6 anos, organizadas em 6 grupos etários;

a) a Instituição tem o nome de Instituição de Educação Infantil e Assistência Social Eugênia Conte em desacordo com o Art. 2º, da Resolução CME/PoA n.º 004, de 04 de outubro de 2001, que determina: “Todo estabelecimento de Educação Infantil que integra o Sistema Municipal de Ensino designar-se-á Escola de Educação Infantil ou Instituição de Educação Infantil.” A Comissão verificadora notificou a instituição para que faça a adequação na designação (fl. 114);

b) a lavanderia apresenta umidade e mofo, sem ventilação, com sujeidade e desorganizada (fl. 102), em desacordo com o inciso VIII, Art. 19, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001 que prevê: “Oferecer ambientes em condições permanentes de higiene, saúde e segurança”;

c) os gêneros alimentícios estão na despensa armazenados inadequadamente, pois não há controle de validade e com sujeidade no espaço (fl. 102), em desacordo com o inciso III, Art. 21, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001: “Equipamentos e utensílios adequados à conservação de alimentos e dependências destinadas ao armazenamento e preparo destes, que atendam às exigências de nutrição, nos casos de oferecimento de refeição”

d) a cozinha apresenta falta de alguns azulejos em cima da pia, fiação elétrica exposta, reboco das paredes e do teto não íntegros e com sujeidade (fl. 103), em desacordo com o inciso VIII, Art. 19, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001 que prevê: “Oferecer ambientes em condições permanentes de higiene, saúde e segurança”;

e) os equipamentos da cozinha (geladeira e armários) não estão conservados e adequados para o fim que se destinam (fl. 103), em desacordo com o inciso III, Art. 21, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001: “Equipamentos e utensílios adequados à conservação de alimentos e dependências destinadas ao armazenamento e preparo destes, que atendam às exigências de nutrição, nos casos de oferecimento de refeição”

f) em todos os grupos etários a relação adulto/criança é desatendida em alguns momentos do dia, em desacordo com as alíneas “a”, “b” e “c”, Art. 16, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001: “a) de 0 a 2 anos até 06 crianças por adulto (...); b) de 2 a 4 anos até 10 crianças por adulto (...); c) de 4 a 6 anos até 25 crianças por adulto (...);”;

3.3.3 Orfanatório II atende a 110 crianças, entre 0 e 6 anos, organizadas em 6 grupos etários:

a) nos grupos dos Berçários e Maternais, durante todo o período de atendimento, e nos grupos dos Jardins, nos intervalos de almoço das educadoras, a relação adulto/criança está em desacordo com as alíneas “a”, “b” e “c”, Art. 16, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001: “a) de 0 a 2 anos até 06 crianças por adulto (...); b) de 2 a 4 anos até 10 crianças por adulto (...); c) de 4 a 6 anos até 25 crianças por adulto (...).”;

b) as salas dos grupos Berçário 2 e Jardim B não atendem ao disposto no inciso V, Art. 12, da Lei Complementar n.º 544, de 25 de janeiro de 2006: “sala(s) de atividades com área mínima de 2,00m² (dois metros quadrados) por criança do grupo etário de 0 (zero) a 2 (dois) anos e de 1,20m² (um vírgula vinte metro quadrado) para os demais grupos etários”;

c) no grupo do Jardim A os jogos não estão acessíveis (fl. 62), em desacordo com o inciso VI, Art. 19, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001: “Disponibilizar brinquedos, jogos e objetos próprios à fase de desenvolvimento das crianças, em número suficiente e em locais de fácil alcance, que possam ser manuseados sem perigo”;

d) não possui cardápio elaborado por nutricionista, nem controle de amostras nem de temperatura (fl. 84), desatendendo ao disposto no item 2.3.4, Anexo I, da Portaria n.º 172/2005, da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, que determina: “Todos os EEI onde seja ofertada alimentação devem atender a regulamentos específicos da área de alimentos, (...) além de ter como responsável um Nutricionista (...)”;

3.3.4 Pé de Pilão atende a 100 crianças entre 0 e 6 anos, organizadas em 5 grupos etários:

a) em todos os grupos etários a relação adulto/criança é desatendida em alguns momentos do dia, em desacordo com as alíneas “a”, “b” e “c”, Art. 16, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001: “a) de 0 a 2 anos até 06 crianças por adulto (...); b) de 2 a 4 anos até 10 crianças por adulto (...); c) de 4 a 6 anos até 25 crianças por adulto (...)”;

b) não possui cardápio elaborado por nutricionista (fl. 84), desatendendo ao disposto no item 2.3.4, Anexo I, da Portaria n.º 172/2005, da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, que determina: “Todos os EEI onde seja ofertada alimentação devem atender a regulamentos específicos da área de alimentos, (...) além de ter como responsável um Nutricionista (...)”.

3.3.5 CENEAMM - 1º de Maio atende a 73 crianças entre 04 meses e 6 anos organizadas em 5 grupos etários. A Comissão de Verificação apontou, no relatório resultante da verificação “in loco”, umidade excessiva, o que entendia por insalubre (fl. 99). O CME/PoA realizou visita à Instituição e constatou “in loco” que a umidade é decorrente de três fatores: i) umidade relacionada ao ambiente externo, ii) drenagem insuficiente das águas pluviais do terraço superior e iii) infiltração provocada por uma caixa d’água. Em decorrência da situação relatada, os sanitários e a lavanderia do último piso apresentam mofo e reboco caindo (fl. 106);

a) nos grupos dos Maternais I e II a relação adulto/criança está em desacordo com a alínea “b”, Art. 16, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001: “b) de 2 a 4 anos até 10 crianças por adulto”;

b) há um cartaz na porta de entrada da instituição com os seguintes dizeres: “Aviso importante! Senhores pais e responsáveis Há muito temos conversado com os senhores sobre os horários de **entrada e saída**. Conforme consta no Regimento Interno, que todos recebem no momento da entrevista, o horário de entrada é das **7h. às 8h. com tolerância até às 8h30min** (o que não tem sido respeitado) e de saída das **17h30 às 18h30min**. (o que não tem sido respeitado). Após várias tentativas, sem resultados, por parte de alguns, e de acordo com o Regimento, as crianças que chegarem após às 8h30min **não poderão ficar**, somente se for ao médico e apresentação de atestado médico na chegada. (...)”(grifos no original) (fl. 107). É importante ressaltar o direito à educação de acordo com o Art. 53, da Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente: “A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho”. Frisa-se que o único Regimento que rege a Instituição é o Regimento Escolar aprovado pelo CME/PoA, conforme alínea “b”,

inciso II, Art. 10, da Lei Municipal n.º 8.098/1998: “Art. 10 – São competências do Conselho Municipal de Educação: (...) II – aprovar: (...) b) os Regimentos e Bases Curriculares das Instituições Educacionais do Sistema Municipal de Ensino” e Art. 5º e § 2º, da Resolução CME/PoA n.º 006/2003: “O Regimento Escolar é o documento legal que formaliza e reconhece as relações dos sujeitos envolvidos no processo educativo, fundamentando as definições expressas no Projeto Político-Pedagógico, com base na legislação educacional em vigência” “§ 2º Cada instituição de educação deve ter **um único Regimento Escolar onde esteja disciplinada sua organização estrutural (...)**” (grifo da Relatora), haja vista que, no Regimento Escolar encaminhado ao CME/PoA, consta que o horário de funcionamento é “das 7 horas às 18 horas e 30 minutos” (fl. 64).

4 Diante do exposto, com base na Lei Municipal n.º 8.198/1998, na Resolução CME/PoA n.º 005/2002, na Lei Federal n.º 11.494, de 20 de junho de 2007, e no Decreto n.º 6.253, de 13 de novembro de 2007, a Comissão Especial propõe a este Colegiado que autorize e credencie, por quatro anos, a **Instituição de Educação Infantil Ecos da Infância**, a **Instituição de Educação Infantil e Assistência Social Eugênia Conte**, a **Instituição de Educação Infantil Orfanotrófio II**, a **Escola de Educação Infantil Pé de Pilão** e a **Instituição de Educação Infantil Centro de Educação e Assistência de Meninos e Meninas 1º de Maio – CENEAMM - 1º de Maio**, todas localizadas no município de Porto Alegre, aprove seus Projetos Político-Pedagógicos e os Regimentos Escolares, com exceção dos vetos e ressalvadas as possíveis incorreções de linguagem, devendo ser atendidas as exigências deste Parecer, conforme a legislação vigente e comprovadas junto à Administradora do Sistema, quando do pedido de renovação de autorização de funcionamento das Instituições/Escolas.

5 Dos vetos aos Regimentos Escolares:

5.1 **Ecos da Infância:** o Art. 50, do Capítulo Horário de Funcionamento, diz: “ Se a família apresentar um atestado médico a criança poderá entrar em horários diferentes, desde que entre em contato com a instituição.” (fl. 49), passagem esta que não terá vigência, de acordo com o apontamento no item 3.2.1;

5.2 **Eugênia Conte:** o Regimento traz no Título II – Fins e Objetivos da Instituição – “Art. 3, II – Serviço de Apoio Sócio Educativo em meio aberto, SASE (6 a 14 anos) e III – Trabalho Educativo (14 a 18 anos).” Os dois incisos apontados não terão vigência conforme justificativa apontada no item 3.2.2;

5.3 **Orfanotrófio:** consta, no Capítulo Matrícula, Transferência e Cancelamento: Art. 28 – “**valor da taxa de matrícula.**” (f. 42), que não terá vigência, conforme apontamento no item 3.2.3.

6 É imprescindível às Instituições/Escolas que:

6.1 Ecos da Infância:

a) guarde, **imediatamente**, de forma individualizada e identificada todo material de uso individual das crianças para o cumprimento da alínea “f” dos itens 2.5 e 2.5.3, Anexo I, da Portaria n.º 172/2005;

- b) disponibilize brinquedos para o grupo do Berçário e no pátio em número e diversidade suficientes, em conformidade com o inciso VI, Art. 19, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001;
- c) realize, **permanentemente**, o controle de validade dos gêneros alimentícios e mantenha sempre limpa a despensa, para atender ao inciso III, Art. 21, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001;
- d) mantenha, **permanentemente**, a cozinha organizada e limpa, com o fim de atender ao inciso III, Art. 21, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001;
- e) disponibilize uniforme completo para os funcionários, em cumprimento ao disposto nos itens 4.2.7 e 4.6.3, da RDC 216/2004;
- f) conserte, **imediatamente**, os equipamentos da cozinha que estão danificados e substitua, **imediatamente**, os utensílios apontados como inadequados para atender ao inciso III, Art. 21, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001;
- g) providencie cardápio elaborado por nutricionista, de modo a atender ao item 2.3.4, Anexo I, da Portaria n.º 172/2005, da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul;
- h) mantenha, **permanentemente**, nos sanitários infantis e adulto os materiais necessários para a higiene, para atender à alínea “d”, item 2.5.3, e alínea “c”, item 2.5.4, Anexo I, da Portaria n.º 172/2005, da Secretaria de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e ao inciso VIII, Art. 19, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001;
- i) providencie para que as educadoras façam os registros diários dos processos de aprendizagens de cada criança para atender ao disposto no Art. 2º, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001;
- j) assegure para todos os grupos de crianças, durante todo o período de atendimento, a relação criança/adulto, conforme o exigido pelo Art. 16, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001;
- k) mantenha, **permanentemente**, os espaços das salas de atividades limpos, de acordo com o inciso VIII, Art. 19, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001;

6.2 Eugênia Conte:

- a) providencie a Certidão Geral Negativa de Débitos de Tributos Municipais para atender ao inciso VII, Art. 4º, da Resolução CME/PoA n.º 005/2002;
- b) providencie, **imediatamente**, a adequação da designação da Instituição para atender ao Art. 2º, da Resolução CME/PoA n.º 004/2001;
- c) promova, **imediatamente**, os reparos necessários na lavanderia e a mantenha limpa, para atender ao disposto no inciso VIII, Art. 19, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001;
- d) faça, **permanentemente**, o controle de validade dos gêneros alimentícios e mantenha sempre limpa a despensa, para atender ao inciso III, Art. 21, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001;
- e) promova, **imediatamente**, os reparos necessários na cozinha e a mantenha limpa, para atender ao disposto no inciso VIII, Art. 19, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001;
- f) conserte, **imediatamente**, os equipamentos da cozinha que estão danificados para atender ao inciso III, Art. 21, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001;
- g) assegure para todos os grupos de crianças, durante todo o período de atendimento, a relação criança/adulto, conforme o exigido pelo Art. 16, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001;

6.3 Orfanatório II:

- a) providencie as Certidões Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, conforme determinam os incisos V e VI, respectivamente, Art. 4º, da Resolução CME/PoA n.º 005/2002;
- b) assegure para todos os grupos de crianças, durante todo o período de atendimento, a relação criança/adulto, conforme o exigido pelo Art. 16, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001;
- c) assegure a relação criança/m², em cumprimento ao disposto no inciso V, Art. 12, da Lei Complementar n.º 544/2006;
- d) disponha os jogos ao alcance das crianças, de acordo com o inciso VI, Art. 19, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001;
- e) providencie cardápio elaborado por nutricionista, controle de amostras e de temperatura de modo a atender ao item 2.3.4, Anexo I, da Portaria n.º 172/2005, da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul;

6.4 Pé de Pilão:

- a) providencie as Certidões Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros e Negativa de Débitos de Tributos Municipais, conforme determinam os incisos V, VI e VII, respectivamente, Art. 4º, da Resolução CME/PoA n.º 005/2002;
- b) assegure para todos os grupos de crianças, durante todo o período de atendimento, a relação criança/adulto, conforme o exigido pelo Art. 16, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001;
- d) providencie cardápio elaborado por nutricionista, de modo a atender ao item 2.3.4, Anexo I, da Portaria n.º 172/2005, da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul;

6.5 CENEAMM - 1º de Maio:

- a) assegure para todos os grupos de crianças, durante todo o período de atendimento, a relação criança/adulto, conforme o exigido pelo Art. 16, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001;
- b) garanta o direito da criança à educação, permitindo o seu acesso à Instituição no horário estabelecido regimentalmente, devendo a Instituição promover ações educativas para o cumprimento do mesmo pelos pais ou responsáveis;
- c) divulgue o Regimento Escolar aprovado pelo CME/PoA.

7 É imprescindível à Administradora do Sistema Municipal de Ensino que:

7.1 Envide esforços permanentemente junto às Mantenedoras de todas as Instituições/Escolas para o atendimento às exigências deste Parecer;

7.2 Efetue os estudos e as adequações necessárias para solucionar os problemas de umidade e infiltração da **Instituição de Educação Infantil Centro de Educação e Assistência de Meninos e Meninas 1º de Maio – CENEAMM - 1º de Maio**, informando ao CME/PoA, até 31 de julho de 2011, o andamento das adequações.

8 Alerta-se:

8.1 Às Mantenedoras das Instituições/Escolas que:

8.1.1 Atendam o Art. 14, da Resolução CME/PoA n.º 005/2002, relativo a prazos e procedimentos de renovação da autorização;

8.1.2 Providenciem o atendimento às exigências legais para a expedição dos Alvarás de Saúde;

8.1.3 Atendam, em caso de substituição de professores e educadores assistentes, ao disposto nos Arts. 12 e 13, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001, quanto à habilitação e formação destes profissionais;

8.1.4 Atendam as orientações, tanto administrativas quanto pedagógicas, emanadas pela Administradora do Sistema Municipal de Ensino;

8.1.5 Envidem esforços para a conservação e manutenção dos espaços físicos;

8.2 À Administradora do Sistema Municipal de Ensino que:

8.2.1 Exerça a supervisão, o acompanhamento e a avaliação da qualidade da educação ofertada nas instituições do referido Sistema, observando os Arts. 16, 17 e 18, da Resolução CME/PoA n.º 005/2002;

8.2.2 Envide esforços junto aos órgãos competentes para expedição dos Alvarás de Saúde, conforme o inciso III, Art. 16, da Resolução CME/PoA n.º 005/2002 que determina à SMED: “a articulação de ações com outras secretarias, órgãos afins e entidades parceiras”;

8.2.3 Acompanhe, supervisione e oriente os casos de reformas, consertos e adequações do espaço físico, em especial os aspectos ligados à rede elétrica.

Em 26 de outubro de 2010.

Comissão Especial

Larissa Kovalski Kautzmann – Relatora

Liane Rose Reis Garcia Bayard das Neves Germano

Marta Barbosa Castro

Norberto Schwarz Vieira

Regina Maria Duarte Scherer

Sandra Pingret Mincaroni de Sousa

Aprovado por maioria em Sessão Plenária realizada no dia 28 de outubro de 2010.

Sandra Pingret Mincaroni de Sousa
Presidente do Conselho Municipal de Educação